

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b> <b>RDP PETRÓLEO</b>	Identificação: <b>CODERDP</b> Revisão: <b>03</b> Data: 31/01/2012 Página: <b>1/5</b>
--	---	---

## **Capítulo I**

### **Do Objetivo**

#### **1. Art. 1º**

O presente Código de Ética estabelece os princípios e as regras de autodisciplina a serem observados por todos os colaboradores da RDP – REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda de forma a assegurar a aplicação de boas práticas de conduta visando a coibição do trabalho infantil, bem como do trabalho forçado e compulsório, práticas adequadas de saúde e segurança, proibição de práticas discriminatórias e utilização de práticas disciplinares, de remuneração e de jornada de trabalho previstas na legislação brasileira.

#### **2. Art. 2º**

Como instrumento de autodisciplina dos colaboradores da RDP - Petróleo, o presente Código de Ética, as decisões e pareceres do Conselho de Ética serão destinados às autoridades, caso seja necessário.

## **Capítulo II**

### **Dos Princípios**

#### **3. Art. 3º**

Os colaboradores da RDP - Petróleo deverão exercer sua atividade com estrita observância dos seguintes princípios:

**I** - lealdade;

**II** - respeito à dignidade do cliente sem se prevalecer de sua confiança, credulidade, falta de conhecimento ou inexperiência;

**III** – fortalecimento da imagem institucional da RDP - Petróleo, observando seus objetivos econômicos e alcance social;

**IV** – Zelar no sentido que todos os integrantes da categoria econômica observem os princípios contidos neste Código, trazendo ao conhecimento do Conselho de Ética as práticas e condutas que os contrariar.

#### **4. Art. 4º**

A conduta dos colaboradores da RDP - Petróleo deverá ser pautada segundo as leis e normas regulamentadas aplicáveis à sua atividade, e os princípios de consideração, apreço e solidariedade, visando a harmonia e o fortalecimento do ambiente de trabalho e do relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros de quaisquer natureza.

#### **5. Art. 5º**

Os colaboradores da RDP – Petróleo deverão observar as seguintes formas:

**I** – Zelar pelo prestígio da empresa e prestar seu concurso moral, intelectual e material à RDP – Petróleo;

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b> <b>RDP PETRÓLEO</b>	Identificação: <b>CODERDP</b> Revisão: <b>03</b> Data: 31/01/2012 Página: <b>2/5</b>
--	---	---

**II** – Aceitar o desempenho de cargo dirigente ou participante nas sindicâncias e comissões da empresa, salvo circunstância especial que justifiquem sua recusa, exercendo-os com lisura, dedicação e empenho;

**III** – Acatar e cumprir as resoluções e deliberações da diretoria, sindicâncias e comissões, diligenciando para que igual comportamento seja observado por todos os colaboradores da RDP - Petróleo;

**IV** – Jamais utilizar a posição ocupada na estrutura orgânica da empresa em benefício próprio ou proveito pessoal;

**V** – Não formular junto ao público ou clientes juízos depreciativos da RDP – Petróleo, nem tampouco de outras empresas parceiras, sejam elas concorrentes ou não.

**VI** - Não atribuir erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício de sua atividade, à empresa;

**VII** – Comercializar combustíveis somente de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela RDP – Petróleo e divulgar à direção da empresa os atos que sejam em desconformidade com o padrão de qualidade, segurança e honestidade da empresa;

**VIII** – Pagnar pela proteção do meio ambiente, envidando esforços para evitar qualquer dano ao mesmo;

**IX** – Pagnar pelo pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais, indicando à direção qualquer forma, por erro ou não, de potencial sonegação dos mesmos;

**X** – Manter sigilo sobre qualquer processo de admissão de colaborador ao quadro da RDP - Petróleo, salvo prévia e expressa autorização.

**XI** – Manter sigilo sobre qualquer informação obtida dentro da empresa, seu sócios ou sobre a empresa ou seus sócios, salvo prévia e expressa autorização (por escrito, por procurador, com firma reconhecida).

**XII** - Comunicar imediatamente à direção as informações que não partirem oficialmente da empresa ou aquelas obtidas por qualquer meio e que atentem contra a honra ou a imagem da empresa ou seus sócios.

**XIII** – Não praticar nenhum tipo de discriminação, seja racial, opção sexual, religiosa, política, ou de qualquer outra natureza.

## **6. Art. 6º**

Os colaboradores da RDP – Petróleo deverão pautar sua conduta, no trato com o cliente e ao público em geral, valorizando o conteúdo informativo e verdadeiro dos meios que utilizar, segundo os princípios de cortesia, bom atendimento, urbanidade, correção e diligência contribuindo para aprimorar a boa imagem da RDP - Petróleo, da categoria econômica, da atividade e do Sistema Nacional de Abastecimento de Combustíveis.

**Parágrafo único** – Deve o integrante do Conselho de Ética alegar impedimento para votar nos seguintes casos:

**I** – Possuir parentesco até 3º grau com o colaborador que estiver sob exame;

**II** – Ser amigo ou inimigo capital do colaborador que estiver sob exame;

**III** – Ser sócio ou procurador do colaborador que estiver sob exame;

**IV** – Se por si ou por amigo ou parente de até 3º graus verificar-se a existência de algum litígio com o colaborador que estiver sob exame, seja qual for a natureza ou causa.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b> <b>RDP PETRÓLEO</b>	Identificação: <b>CODERDP</b> Revisão: <b>03</b> Data: 31/01/2012 Página: <b>3/5</b>
--	---	---

### Capítulo III Do Conselho de Ética

#### 7. Art. 7º

O Conselho de Ética será composto de 03 (três) membros, dos quais 01 (um) será Diretor da empresa, 01 (um) colaborador do escritório ou sede do colaborador sob exame e o último será indicado pelo departamento jurídico da empresa.

**Parágrafo único** – O Conselho de Ética terá como presidente o membro indicado pelo departamento jurídico da empresa.

#### 8. Art. 8º

O Conselho de Ética será instalado sempre que for solicitado por qualquer colaborador da empresa por correspondência motivada ao Diretor Administrativo ou ao Diretor Presidente da empresa. O Conselho de Ética será dissolvido imediatamente à decisão sobre a matéria que motivou sua instalação.

#### 9. Art. 9º

Compete ao Conselho de Ética:

- I** – Atuar e decidir nos processos relativos a matéria ética;
- II** – Requerer à Diretoria a aplicação de penalidades;
- III** – Pronunciar-se sobre as ações e questões envolvendo os princípios éticos e disciplinares da atividade de distribuição, dos colaboradores, elaborando, quando for o caso, parecer;
- IV** – Diligenciar no sentido de desenvolver a defesa dos interesses da empresa, de sorte a respaldar o sentido ético da RDP - Petróleo;
- V** – Apreciar e enviar à direção os casos omissos deste Código de Ética;
  - a – Os casos omissos deverão ter a manifestação do colegiado da direção da empresa que deverá se pronunciar sobre tal omissão e inclusão no presente código ou aplicação ao caso específico.

**Parágrafo único** – o Conselho de Ética contará com o apoio técnico e administrativo de um secretário, a quem incumbirá observar o cumprimento dos atos e prazos processuais, cabendo-lhe a distribuição de processo ao Presidente.

### Capítulo IV Das Penalidades

#### 10. Art. 10º

A Transgressão aos princípios e normas de conduta contidos neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, as seguintes penalidades:

- I** – Censura privada;
- II** – Advertência formal;

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b> <b>RDP PETRÓLEO</b>	Identificação: <b>CODERDP</b> Revisão: <b>03</b> Data: 31/01/2012 Página: <b>4/5</b>
--	---	---

III – Suspensão;

IV – Demissão por justa causa.

**Parágrafo primeiro** – Salvo o caso de manifestar gravidade ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá à gradação deste artigo.

**Parágrafo segundo** - Na fixação da qualidade e quantificação da pena serão consideradas os antecedentes do colaborador, culpa ou dolo, as circunstâncias atenuantes, agravantes e as conseqüências do ato praticado ou conduta adotada.

**Parágrafo terceiro** – A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados através de meios e instrumentos considerados eficazes aos objetivos pretendidos.

**Parágrafo quarto** – A penalidade prevista no inciso I poderá, quando for o caso, assinalar prazo para o cumprimento da determinação ou adoção de providências contida na decisão que a estabelecer.

**Parágrafo quinto** – A aplicação da demissão por justa causa poderá ser levada ao conhecimento das autoridades.

## **Capítulo V** **Do Processo**

### **11. Art. 11º**

A instalação do conselho de ética em função de denúncia, por correspondência ou mensagem eletrônica nos termos do artigo 8º deste código, vedado a denúncia anônima, deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da correspondência.

**Parágrafo único** – A denúncia deveser conter o relato preciso e claro dos fatos, e quando for o caso, a reprodução por imagem ou som e a indicação da providência pretendida. Será preservada em sigilo a identidade do denunciante, se for expressamente solicitado por ele. Fica o responsável por receber a denúncia autorizado a qualquer tempo a solicitar que o denunciante promova detalhamento, explicações ou esclarecimentos por escrito. Tal solicitação poderá ser tomada por sua vontade ou por solicitação do conselho, que formulará quesitos e questões ao responsável que deverá repassar ao denunciante, quando o conselho assim desejar.

### **12. Art. 12º**

Os membros do conselho de ética serão informados de sua escolha por meio eletrônico e terão 1 dia para justificar a recusa, decorrido o prazo sem manifestação, seu silêncio será entendido como aceite.

**Parágrafo primeiro** – Quando o processo tiver o caráter investigatório, o denunciado terá o prazo de até 2 (dois) dias, contado da intimação (por qualquer meio) para prestar os esclarecimentos solicitados.

**Parágrafo segundo** – Após o término do prazo na intimação, o Conselho de Ética deverá reunir-se para ouvir denunciante (se for de vontade do próprio) e denunciado, e sentenciar.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b> <b>RDP PETRÓLEO</b>	Identificação: <b>CODERDP</b> Revisão: <b>03</b> Data: 31/01/2012 Página: <b>5/5</b>
--	---	---

### **13. Art. 13º**

Ao denunciado será assegurado o amplo exercício do direito de defesa, pessoalmente ou por procurador, no prazo 2 (dois) dias da notificação que lhe fizer o Conselho de Ética quando da instauração de processo. Tal prazo coincidirá obrigatoriamente com a audiência. Desejando promover a defesa escrita esta será lida em voz alta pelo presidente do conselho, após a leitura da denúncia.

### **14. Art. 14º**

O julgamento do processo deverá ser finalizado na sessão única do conselho de ética, quando serão ouvidas as partes e sentenciada a questão, exceto quando o próprio conselho entender que precisa de mais prazo para a tomada de decisão. Tal adiamento poderá ocorrer uma única vez e deverá ter a sessão de julgamento ou prosseguimento da instrução e posterior decisão para o prazo máximo de 10 dias após a data que determinou o adiamento.

**Parágrafo único** – Na sessão de julgamento a parte poderá sustentar oralmente suas razões, em tempo não excedente a 10 (dez) minutos, sem prejuízos de apresentação de razões por escrito.

## **Capítulo VI** **Do Recurso**

### **15. Art. 15º**

Da sentença que decidir a aplicação de penalidade caberá recurso ordinário à direção da empresa, cuja decisão será definitiva.

### **16. Art. 16º**

O despacho de recebimento do recurso indicado no artigo anterior indicará o respectivo efeito devolutivo, suspensivo ou ambos. Tal decisão cabe ao conselho de ética.

### **17. Art. 17º**

O prazo para a interposição de recurso será de 1 (um) dia, contado da data da sentença.

### **18. Art. 18º**

O julgamento do recurso deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da sua interposição.

***Para maiores esclarecimentos utilize os Canais de Comunicação da RDP Petróleo:***

\* Fale Conosco - [www.rdppetroleo.com.br](http://www.rdppetroleo.com.br);

\* Telefone: (41) 3254-5330, falar com Rafael Rejaile;

\* Carta impressa – A/C Rafael Rejaile – Rua Mateus Leme, 4360 – São Lourenço – Cep.: 82.200-000 – Curitiba/PR;

\* Caixa de Sugestões em todas as sedes da empresa.